

Ofício nº 1.941(SF)

Brasília, em 22 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, constante dos autógrafos em anexo, que “Estabelece normas gerais sobre os serviços de medicina legal”.

Atenciosamente,

Estabelece normas gerais sobre os serviços de medicina legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 1º e do inciso XVI do **caput** do art. 24 da Constituição Federal, normas gerais sobre os serviços de medicina legal.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal adotarão as providências legislativas e administrativas necessárias a assegurar que os serviços de medicina legal sejam prestados em tempo hábil em toda a extensão de seus territórios, por meio de postos em número suficiente e em localização adequada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

